



ANDES-SN – Seção Sindical/UFRGS

Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS

REGIMENTO INTERNO

(Redação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de reorganização da *Seção Sindical*, realizada em 15/12/2009; contém as alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de 05/08/2010, na Assembleia Geral Extraordinária de 29/11/2012 e na Assembleia Geral Extraordinária de 03/07/2013)

CAPÍTULO I - DA SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, cuja abreviação é Seção Sindical/UFRGS, é uma instância organizativa e deliberativa territorial do *Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-Sindicato Nacional*, aqui referido como ANDES-SN, cujas atividades são regidas por este Regimento e pelo Estatuto da Entidade sindical nacional.

Parágrafo Único - A Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, nos limites do Estatuto do ANDES-SN.

Art. 2º - A Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS tem por finalidades a defesa dos direitos e dos interesses dos docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul filiados à entidade, bem como a prestação de assistência aos mesmos, exercendo as seguintes atribuições:

I - Discutir problemas gerais e da vida universitária e da comunidade e posicionar-se em relação a eles;

II - Estabelecer relações com associações congêneres;

III - Defender a livre circulação e debate das idéias e a autonomia universitária;

IV - Zelar pelo livre exercício da atividade e pesquisa científica;

V - Defender maior participação dos docentes nos processos decisórios da Universidade;

VI - Promover o intercâmbio científico, cultural e social entre os docentes;

VII - Cuidar de problemas ligados ao ensino, à pesquisa e à extensão;

VIII - Reivindicar melhores condições de trabalho e remuneração;

IX - Prestar amplo atendimento às necessidades de seus associados;

X - Associar os docentes da UFRGS ao ANDES-SN;

XI - representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive na condição de substituto processual, os direitos e interesses gerais e individuais dos professores da UFRGS, sindicalizados ou não na Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, nas questões que lhes são específicas, incluindo-se nestas a defesa individual ou coletiva do meio ambiente do trabalho;

XII - Fixar a contribuição financeira dos associados da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

XIII - Receber e repassar à tesouraria da entidade sindical as contribuições estabelecidas pelo Congresso ou CONAD;

XIV - Divulgar as atividades do ANDES-SN e promover o seu fortalecimento;

XV - Administração dos bens oriundos da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS e aqueles que vier a adquirir.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Podem inscrever-se no quadro social da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS os docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste Regimento consideram-se docentes os que exercem cargo ou função de ensino superior ou de pesquisa na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, seja qual for o caráter e a natureza de vínculo funcional, incluídos os docentes aposentados.

Art. 4º - O número de sócios é ilimitado.

Art. 5º - O ingresso na Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS far-se-á mediante ficha de inscrição e registro em livro próprio.

§ 1º - O quadro social da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS será integrado por duas (2) categorias de sócios: a) fundadores; b) efetivos.

§ 2º - São considerados sócios fundadores os que assinaram a ata de constituição da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

I - Discutir, votar e ser votado nas Assembleias;

II - Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea c do inciso II do art. 12º;

III - Requerer a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Representantes, nos termos do art. 22º deste Regimento;

IV - Recorrer das decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes segundo disposto neste Regimento;

V - Usufruir dos serviços prestados pela Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

VI - Encaminhar sugestões e reivindicações a qualquer dos órgãos da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

Art. 7º - São deveres dos sócios:

I) Observar este Regimento e o do ANDES-SN;

II) Comparecer às Assembleias e reuniões para as quais tenha sido convocado.

Art. 8º - Os sócios pagarão uma mensalidade fixada pela Assembleia Geral, que será descontada em folha de pagamento da UFRGS.

Art. 9º - Os sócios que infringirem os dispositivos deste regimento poderão ser excluídos da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, por sugestão do Conselho de Representantes e por decisão da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 10 - Serão também excluídos da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS:

I - Os sócios que solicitarem por escrito sua exclusão.

Parágrafo único - A exclusão será feita mediante cancelamento do respectivo registro.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, nos limites da Lei, deste Regimento e do Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo único – À Assembleia Geral cabe a apreciação e deliberação sobre recursos de decisões do Conselho de Representantes.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente por convocação do Presidente para deliberar sobre o relatório e as contas da Diretoria e, quando for o caso, para a posse da Diretoria e do Conselho de Representantes;

II - Extraordinariamente, quando convocada:

a) Pela Diretoria na forma do inciso V do art. 26;

b) Pelo Conselho de Representantes, na forma do inciso III do art. 21;

c) Por no mínimo um quinto dos sócios, quando ocorrer o caso de a Diretoria não atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao pedido de convocação por eles apresentado, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 13 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante edital, com antecedência mínima de cinco dias, contendo indicação de local, data e horário da primeira e segunda chamadas e a ordem do dia.

§ 1º - A primeira chamada será realizada na data e horário estipulados no edital.

§ 2º - A segunda chamada será realizada 30 (trinta) minutos após a primeira chamada.

§ 3º - A convocação para a Assembleia Geral Extraordinária, destinada à reforma deste Regimento ou à destituição de membros do Conselho de Representantes e da Diretoria, será feita mediante edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contendo indicação do local, data, horário de primeira e segunda chamadas e a ordem do dia, afixada em local visível em cada unidade da UFRGS, assim como o encaminhamento na forma de correspondência a todos os sócios; em qualquer hipótese, o edital deverá conter, quando se tratar de reforma do Regimento, além dos elementos enumerados no caput deste artigo a indicação das normas estatutárias sobre cuja alteração a Assembleia deverá deliberar.

§ 4º - O Conselho de Representantes, à vista de motivo relevante, deverá convocar a Assembleia com antecedência menor que a de cinco dias, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 14 - A Assembleia Geral instalar-se-á:

I - Em primeira convocação com a presença, no mínimo, da maioria simples dos sócios;

II - Em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Único – O “quórum” de instalação da Assembleia Geral Extraordinária destinada:

I) à reforma deste Regimento será de 10% (dez) do total de sócios, sendo válida a deliberação quando tomada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes;

II) à destituição de membros do Conselho de Representantes ou da Diretoria será de 2/3 (dois terços) dos sócios, se a Assembleia for instalada em primeira convocação e de maioria simples, se em segunda convocação.

Art. 15 - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A administração da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS caberá à Diretoria e ao Conselho de Representantes na forma deste Regimento.

Seção I. DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 17 - Para efeito de representação no Conselho de Representantes, os sócios serão distribuídos conforme os departamentos a que pertençam.

Art. 18 - O Conselho de Representantes será constituído do Presidente da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS e mais:

I - Um representante de cada departamento onde houver sócios;

II – Um representante dos sócios aposentados.

Art. 19 - O Conselho elegerá em sua primeira reunião seu Presidente e seu Secretário.

Art. 20 - O mandato dos representantes estende-se de sua investidura até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, assegurado o direito a reeleição.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Representantes:

I - Fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

II - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

III - Fiscalizar o cumprimento deste Regimento.

Art. 22 - O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, pela maioria dos membros da Diretoria, pela maioria de seus membros ou por um número mínimo de 1/5 (um quinto) de seus sócios.

§ 1º - A convocação do Conselho de Representantes far-se-á mediante correspondência na qual conste a pauta reunião, encaminhada a cada um de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O Conselho de Representantes poderá, a seu critério, admitir o comparecimento de qualquer sócio às reuniões.

Seção II. DA DIRETORIA

Art. 23 - A Diretoria, órgãos de deliberação, gestão e representação social será composta de 7 (sete) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, não remunerados, eleitos na forma deste Regimento e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, assim designados: Presidente, primeiro Vice-Presidente e segundo Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros e primeiro e segundo Suplentes.

Parágrafo único - O mandato dos Diretores estende-se da data de sua investidura até a segunda Assembleia Geral Ordinária seguinte, podendo ser reeleitos para os mesmos cargos apenas uma vez.

Art. 24 - Ocorrendo vaga na Diretoria, far-se-á o seu provimento pela convocação dos Suplentes, pela ordem, obedecendo ao critério de no caso de Presidente só poder ser ocupado por um dos Vice-Presidentes.

Parágrafo único - Na impossibilidade de se cumprir o disposto no “caput” deste artigo, o Conselho de Representantes reunir-se-á extraordinariamente e decidirá quanto à forma de resolver o problema.

Art. 25 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único – O “quórum” mínimo para as reuniões é de 5 (cinco) membros e as deliberações serão tomadas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 26 - Compete à Diretoria:

I - Definir a política geral da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, necessária à realização das finalidades referidas no art. 2º deste Regimento;

II - Traçar planos, fazer propostas e avaliar as atividades desenvolvidas pela Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

III - Trabalhar pela ampliação do quadro social, buscando a adesão de docentes ainda não associados, através da promoção de conferências e debates sobre as finalidades da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS e do ANDES-SN;

IV - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES-SN, assim como as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária;

VI - Organizar os serviços da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

VII - Elaborar projeto de orçamento anual, até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;

VIII - Elaborar o relatório anual a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

IX - Decidir sobre a admissão de sócios;

X – Deliberar sobre a alienação de bens móveis utensílios da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS.

Art. 27 - Serão necessários para obrigar a entidade perante terceiros a assinatura do Presidente e do primeiro Tesoureiro ou dos seus substitutos na forma deste Regimento.

Parágrafo único - É vedado à Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS conceder avais ou fianças.

Art. 28 - Compete ao Presidente:

a) Representar a Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS de forma ativa ou passiva, judicial ou extrajudicialmente, com as limitações contidas neste Regimento e no Estatuto do ANDES-SN;

b) Assinar em nome da Seção Sindical, com as limitações do art. 27, parágrafo único deste Regimento;

c) Dirigir os trabalhos da Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Tesoureiro:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade valores monetários e patrimoniais da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS;

b) Assinar com o Presidente cheques e outros documentos que obriguem a entidade perante terceiros;

- c) Recolher a estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria o saldo de numerário existente, mantendo-se informado sobre a situação da conta;
- d) Manter em dia a contabilidade da Seção Sindical;
- e) Informar à Diretoria ou à Assembleia Geral, sempre que solicitado, a situação financeira da Seção Sindical.

Art. 30 - Compete aos Vice-Presidentes:

- a) Auxiliar o Presidente;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos na ordem de sua nomeação.

Art. 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro Tesoureiro;
- b) Substituí-lo nos seus impedimentos.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - A eleição da Diretoria processar-se-á sempre com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do mandato da Diretoria em exercício e sua posse ocorrerá na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo único – A eleição será convocada pelo Presidente obedecendo sempre ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data da convocação e da sua realização.

Art. 33 - Para se candidatarem aos cargos da Diretoria, os interessados deverão apresentar chapa, especificando nomes, cargos e programas, registrando-a até 5 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - A votação para a eleição da Diretoria far-se-á por chapa.

§ 2º - O voto será nominal e secreto, não sendo permitidos votos por procuração e sendo obrigatória a identificação do votante.

Art. 34 - O Conselho de Representantes nomeará, para a eleição da Diretoria, uma Junta Eleitoral e uma Junta Apuradora.

Parágrafo único - Cada chapa concorrente à eleição da Diretoria terá o direito de indicar fiscais para acompanhar os trabalhos de votação e apuração.

Art. 35 - Para a eleição da Diretoria as urnas serão instaladas em locais indicados pelo Conselho de Representantes e a eleição será feita em 2 (dois) dias consecutivos, no horário de 8 às 22 horas.

§ 1º - As cédulas de votação, rubricadas pelo Presidente da Junta Eleitoral, serão encaminhadas a cada local de votação onde deverão ser também rubricadas por um representante da Junta Eleitoral.

§ 2º - O sócio, após identificar-se e assinar a folha de votação depositará seu voto na urna.

§ 3º - Encerrada a votação, as urnas serão lacradas por um membro da Junta Eleitoral que rubricará o respectivo selo e a encaminhará ao local de apuração.

Art. 36 - A apuração iniciar-se-á em seguida ao encerramento da votação e, uma vez iniciada não poderá ser interrompida.

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos, não computados os votos nulos e brancos.

§ 2º - Proclamados os resultados da eleição os interessados terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar o recurso à Junta Apuradora.

§ 3º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será apreciado no prazo de 24 (vinte quatro) horas por um Colégio composto pelos membros da Junta Apuradora e o Presidente da Junta Eleitoral.

Art. 37 - As eleições para o Conselho de Representantes serão feitas por Unidade conforme os artigos 17 e 18 deste Regimento.

§ 1º - Os docentes aposentados ou afastados da UFRGS não poderão votar na eleição para Representante do Departamento do qual são originários.

§ 2º - A eleição do representante dos aposentados será realizada na mesma ocasião da eleição para os demais representantes.

Art. 38 - As eleições serão realizadas com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias do término do mandato do Conselho de Representantes em exercício e a posse dos Representantes eleitos ocorrerá na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Art. 39 - O Presidente da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS convocará as eleições para o Conselho de Representantes no mínimo 30 (trinta) dias antes da realização.

Parágrafo único - As eleições em cada Unidade ou Departamento serão realizadas conforme normas baixadas pela Diretoria até 5 (cinco) dias antes das mesmas.

Art. 40 - Não haverá inscrição de candidaturas ao Conselho Representantes.

Parágrafo único - O voto será nominal e secreto, não sendo permitidos votos por procuração e sendo obrigatória a identificação dos votantes.

Art. 41 - Toda vez que uma Unidade não representada no Conselho de Representantes, por falta de sócios, passar a tê-los, a Diretoria da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS promoverá nessa Unidade a eleição de um Representante.

Parágrafo Único – O Representante eleito na forma deste artigo tomará posse na primeira reunião do Conselho de Representantes, após sua eleição.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - O patrimônio da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS é constituído:

I - De bens imóveis;

II - De títulos;

III - De doações recebidas de encargo ou sem ele;

IV - De imóveis e utensílios;

V - Das contribuições dos associados.

Art. 43 - A alienação de bens patrimoniais será decidida na Assembleia Geral com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) do total de sócios, sendo válida a deliberação quando tomada por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica à alienação de móveis e utensílios, que dependerá de decisão da Diretoria.

CAPITULO VII - DA RECEITA, DA DESPESA E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44 - A receita da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

I - As mensalidades dos sócios;

II - Juros provenientes de depósitos bancários efetuados pela Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, bem como os títulos incorporados ao patrimônio;

III - A renda de imóveis de propriedade da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS.

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

I - As doações e subvenções de qualquer natureza;

II - As vendas eventuais.

Art. 45 - Parte do saldo verificado no balanço anual deverá ser destinado a constituir um fundo de reserva para atender os compromissos patrimoniais e as despesas decorrentes de documentação e serviços jurídicos de interesses dos associados; o restante será utilizado de acordo com as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 46 - Nenhum sócio, diretor ou não, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que a Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS ou o ANDES-SN assumir.

Art. 47 - A Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS poderá ser dissolvida em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS prevista neste artigo, a Assembleia Geral que a dissolver decidirá sobre o destino a ser dado ao patrimônio social.

Art. 48 - O exercício social encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - A sede da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS será nesta capital, Rua Santana, nº 292, sala 208, Bairro Farroupilha, CEP 90040-370.

Art. 50 - A Assembleia de reorganização da Seção Sindical do ANDES-SN na UFRGS, realizada em 15 de dezembro de 2009, elegeu, dentre seus participantes, uma diretoria provisória composta por seis membros, com mandato até 15 (quinze) de dezembro de 2010, dentro do qual deverá:

I – Promover uma discussão ampla, visando atingir todos os setores e docentes da UFRGS, acerca dos objetivos da Seção Sindical do ANDES – SN e do presente Regimento;

II – Promover a filiação dos docentes;

III – Promover a defesa dos interesses dos docentes;

IV – Não se aplicam aos membros da Diretoria Provisória as restrições do parágrafo único do artigo 23 deste Regimento.

Art. 51 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Prof. Carlos Alberto S. Gonçalves
Presidente

Prof. Joacir T. N. Medeiros
Primeiro Secretário